

O PAPEL DA JT COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO DO EMPREGO, DA EMPRESA E DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Olga Vishnevsky Fortes¹

A pandemia, a Lei e a Justiça

Estamos diante do maior evento da era contemporânea depois das duas grandes guerras: a pandemia pelo Coronavírus Covid-19, que viajou da China para o mundo, atingindo 38,1 milhões de pessoas, com mais de 1 milhão de mortos. No Brasil, o número de infectados é de mais de 5 milhões e o de mortos ultrapassa os 150 mil².

Diferentemente do que ocorreu com outras pandemias, como a peste negra³ e a gripe espanhola⁴, o isolamento social e a mudança de hábitos foram suficientes para diminuir o contágio crescente, embora estejamos próximos à noticiada 2ª onda, mais branda, mas ainda possivelmente devastadora. Usamos máscaras e lavamos as mãos de forma incessante, na esperança de sairmos ilesos da doença, ainda que estejamos sujeitos à marca de mais de 800 milhões de extremamente pobres no mundo. A pandemia também deixou rastros marcantes na economia mundial.

Por aqui, tivemos medidas governamentais para conter os efeitos deletérios da Covid-19, como a Medida Provisória 927, de 22/03/20 que previu medidas de enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia, como o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, o direcionamento do trabalhador para a qualificação e o deferimento do recolhimento do FGTS. Tal Medida Provisória perdeu vigência,

1 É Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, pós graduada em Processo Civil pelas FMU e em Administração Judiciária pela FGV e vice-presidente da ABMT – Associação Brasileira dos Magistrados do Trabalho.

2 Dados retirados do site do G1 em 21/10/20: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/20/casos-e-mortes-por-coronavirus-em-20-de-outubro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

3 Que, segundo Draúzio Varela matou de 75 a 200 milhões de pessoas, in <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/a-peste-negra-artigo/> (21/10/20).

4 Que matou 50 milhões de pessoas, segundo <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2020/06/7-fatos-sobre-gripe-espanhola-no-brasil.html> (21/10/20)

embora sua eficácia, quanto às medidas tomadas durante sua vigência, ainda persista.

Já a [Medida Provisória 936](#), de 1º/04/20, convertida na [Lei 14020](#) de 6/07/20, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com previsão do pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, a redução proporcional de jornada de trabalho e salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho⁵. O auxílio emergencial foi prorrogado até dezembro de 2020, pela [MP 1000/20](#). Outras tantas Medidas Provisórias foram editadas de forma a possibilitar o funcionamento das empresas, como as que concederem benefícios financeiros e fiscais, e manter os postos de trabalho.

Embora as medidas estejam longe do ideal, fato é que o cenário de fome no Brasil foi mitigado, mas o de pobreza aumentou de forma significativa segundo estudo realizado pelo Instituto Mundial das Nações Unidas para a Pesquisa Econômica do Desenvolvimento, que aponta 14,4 milhões de brasileiros na pobreza pandêmica⁶.

Com a adoção das várias Medidas Provisórias pelo Executivo, especialmente as que previam mudanças no cenário dos contratos de trabalho, a Justiça do Trabalho teve que apresentar respostas rápidas para, diante da essencialidade do serviço prestado, responder às demandas e estar apta a funcionar, ainda que de forma não presencial.

Assim é que o CNJ editou as [Resoluções 313](#)⁷, [314](#)⁸, [318](#)⁹, [Portaria 79](#)¹⁰, [Resoluções 322](#)¹¹, [337](#)¹², [341](#)¹³ e [345](#)¹⁴; o TST, por seus órgãos

5 Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Covid-19, o Auxílio Emergencial chegou a 80.1% dos domicílios mais pobres e a 82,2% daqueles com renda domiciliar per capita de até R\$ 242,15, in <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/auxilio-emergencial-chega-a-80-dos-lares-mais-pobres-do-pais> (20/10/20).

6 WIDER Working Paper 2020/77, in *Prearity and the pandemic Covid-19 and poverty incidence, intensity, and severity in developing countries*; Andy Sumner,1 Eduardo Ortiz-Juarez,2 Chris Hoy3, June 2020.

7 De 19/03/20 que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário e deu outras providências.

8 De 20/04/20 que prorrogou, em parte, o regime instituído pela [Resolução 313](#), modificou regras de suspensão de prazos processuais e deu outras providências.

9 De 07/05/20 que prorrogou, em parte, o Regime estabelecido nas [Resoluções 313](#) e [314](#) do CNJ e deu outras providências.

10 Que prorrogou o prazo previsto nas [Resoluções 313](#), [314](#) e [318](#) do CNJ.

11 De 01/06/20 que estabeleceu medidas para retomada dos serviços presenciais e ações necessárias para a prevenção do contágio pelo Coronavírus-Covid-19.

12 De 30/09/20, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário.

13 De 08/10/20, que determina aos tribunais a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.

14 De 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital e dá outras providências.

administrativos editou os [Atos Conjuntos 5¹⁵](#) e [6¹⁶](#) do CSJT.GP.GVP. CGJT e o [Ato 11¹⁷](#) da GCGJT e mais regionalmente, o TRT da 2ª Região editou, entre outros, os [Atos GP 08¹⁸](#) e [15¹⁹](#) e as [Portarias CR 06²⁰](#) e [07²¹](#), e a [Resolução GP/CR 03/20²²](#) alterada pela [Resolução GP/CR 05/20²³](#).

Em apertada síntese, os prazos foram suspensos e depois voltaram a correr²⁴, sempre com a adoção do atendimento remoto. Aos poucos, os Tribunais, como o da Segunda Região, planejaram e estão retornando às atividades presenciais, mas o fazem de forma ordenada, para evitar o contágio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no período compreendido entre 17/03/20 a 18/10/20 proferiu 272 mil sentenças, 137 mil acórdãos, 2 milhões de despachos em 1º grau, 56 mil em segundo, 36 mil decisões em primeiro grau e 125 em segundo, entre

15 De 17/04/20 que prorrogou as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

16 De 05/05/20 que consolidou e uniformizou, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

17 De 23/04/20 que regulamentou os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixou outras diretrizes.

18 De 27/04/20 que dispõe sobre a manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; retoma a contagem de prazos processuais na forma que especifica; e disciplina a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid-19). Tal ato foi parcialmente alterado pelo ato 09/20 e 11/20.

19 De 06/08/20, que institui a Comissão de Estudos para o retorno Gradual das Atividades Presenciais pelo TRT da Segunda Região.

20 De 05/05/20 que Dispõe sobre a manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; retoma a contagem de prazos processuais na forma que especifica; e disciplina a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid-19).

21 De 05/05/20 que regulamenta a realização de atos telepresenciais nas Varas do Trabalho, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pela Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

22 De 10/09/20 que institui o Plano de Retorno Gradual às Atividades no âmbito do TRT da Segunda Região.

23 De 07/10/20 que alterou parte da [Resolução GP/CR 03/20](#).

24 Sobre o tema vide artigo de minha lavra publicado em 21/08/20 no periódico Conjur, denominado "A suspensão dos prazos e a prescrição durante a crise da Covid-19".

outros milhares de atos praticados²⁵. Até 24/06/20 o Tribunal já havia realizado quase 18 mil audiências telepresenciais.

Assim é que a Justiça do Trabalho esteve e está presente para atender o jurisdicionado durante todo o período de isolamento social em razão da pandemia do Covid-19.

A tecnologia e a Justiça presente

O atendimento ao jurisdicionado durante a pandemia só foi possível pela digitalização dos processos e pela realização de audiências e sessões telepresenciais.

A digitalização dos processos ocorreu com um amplo planejamento²⁶ e permitiu o acesso remoto aos processos que tramitam pelo PJe, sendo possível que pedidos fossem feitos e apreciados durante todo o isolamento social. Já, as audiências e sessões telepresenciais ganharam força após as já citadas Resoluções do CNJ e, ainda com algumas dificuldades técnicas iniciais, possibilitaram a oitiva de partes e testemunhas e as sustentações dos advogados perante as Turmas dos Tribunais, por meio da plataforma Webex.

Muito se discutiu sobre a necessária incomunicabilidade entre partes e testemunhas, e a possibilidade de leitura ou consulta não autorizada de dados durante os depoimentos nas audiências telepresenciais²⁷. Mas a prática demonstrou que é possível garantir a incomunicabilidade²⁸ com o acesso isolado à plataforma e com a garantia de isolamento local dos depoentes²⁹. A boa-fé³⁰ e a colaboração dos advogados permite que o Juiz verifique que não há consulta dos depoentes aos dados do processo³¹. O olhar experiente e atento do Magistrado, que detém o poder de ampla verificação da lisura na colheita da prova, se mostrou eficiente e hoje garante a realização de audiências telepresenciais, sem maiores dificuldades.

A vocação conciliatória dos Magistrados também tem sido um

25 Segundo dados colhidos em <https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/covid-19-normas-produtividade-informacoes/produtividade/> (20/10/20).

26 Segundo a Portaria do TRT da Segunda Região GP/VPA/CR 02/19 que estabeleceu as diretrizes para a conversão dos processos arquivados provisoriamente para o meio eletrônico e sua posterior tramitação.

27 Sobre o tema vide artigo da minha lavra em conjunto com a colega Soraya Lambert publicado em 03/07/20, no periódico Valor Econômico, denominado "Audiências trabalhistas pós-pandemia".

28 CLT, art. 824 e CPC, art. 456.

29 CPC, art. 386, § 2º.

30 CPC, art. 77, I.

31 CPC, art. 387.

fator importante na resolução de conflitos na pandemia: por meio dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) que atuaram e atuam na forma telepresencial, os conflitos coletivos e individuais são resolvidos antes e no curso dos processos.

A tecnologia é tendência crescente, que nos trouxe a possibilidade de um Judiciário 100% digital, que já ouviu testemunhas e partes à distância, faz tramitar processos eletronicamente, se comunica com outros órgãos públicos remotamente, abdicou da expedição de precatórias e até rogatórias, e realiza constrições por um sistema já integrado. Somos uma gigantesca, eficiente³² e tecnológica máquina processante, que nunca abriu mão do seu importante papel na pacificação social.

As decisões que preservaram empregos, empresas e a saúde do trabalhador

De forma a preservar a saúde dos trabalhadores durante a pandemia o TST, por sua Ministra Presidente Maria Cristina Peduzzi, manteve uma liminar em Mandado de Segurança concedida para o fornecimento de máscaras, luvas e materiais descartáveis, concluindo que a decisão do Tribunal Regional

não paralisa as atividades da empresa estatal, já que não foram impostas restrições efetivas, mas simples adoção de medidas de extremo relevo no combate à pandemia em benefício não somente dos trabalhadores envolvidos, mas de toda a sociedade³³.

Já, no sentido de permitir descontos salariais nos benefícios pagos aos empregados do grupo de risco e em trabalho remoto, a decisão do TST, também por sua Ministra Presidente Maria Cristina Peduzzi, teve como escopo a preservação da empresa, com o deferimento parcial da suspensão de liminar em Mandado de Segurança, sob o fundamento de que os benefícios antes pagos previam o desempenho presencial³⁴ e, ante as circunstâncias, seriam indevidos.

32 Sobre a produtividade da Justiça do Trabalho vide <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>

33 Vide Processo 1000335-79.2020.5.00.00

34 Vide processo 1000302-89.2020.5.00.0000

No TRT da Segunda Região decisões de flexibilização do pagamento de acordos foram tomadas para a preservação da empresa e dos postos de trabalho³⁵; uma empregada foi reintegrada quando, dispensada, comprovou estar inscrita nas hipóteses previstas de trabalho remoto, que expressamente requereu³⁶; um empregado foi reintegrado, quando dispensado por justa causa por faltas, comprovou motivos pessoais relevantes para não cumprir o horário de trabalho alterado na pandemia³⁷; uma casa de saúde foi condenada a cumprir as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o uso de EPI's, álcool gel, e a remanejar ou afastar trabalhadores que compunham o grupo de risco³⁸.

Foram alguns exemplos inseridos num universo de decisões que confirmam a relevância da Justiça do Trabalho, que cumpre seu papel com serenidade, celeridade e eficiência.

Os desafios do futuro

Nos dias de hoje, a tecnologia que ajuda é a mesma que nos aprisiona. Sem ela não podemos produzir e com ela poderemos, num futuro próximo, não ter mais como produzir. É a dependência tecnológica que se transforma no temor ancestral da substituição do homem pela máquina.

Yuval Noah Harari, na sua obra "21 lições para o século 21"³⁹ no capítulo denominado "Trabalho", se refere ao desenvolvimento da inteligência artificial, que faz a máquina entender o ser humano em seus algoritmos bioquímicos falhos e substituí-lo em todo tipo de trabalho, mesmo o intelectual, aprendendo a ler e a desenvolver as intuições como formas de pensamentos padronizados.

Estamos preocupados, com razão, com a "uberização" e a precarização do trabalho, mas essa já é uma realidade, posta e acentuada no período pandêmico, não acompanhada pela necessária previsão legislativa. O dilema que nos aflige: trazer as novas formas de trabalho para o enquadramento da velha lei, que garante direitos, mas não garante empregos ou o mínimo existencial para todos, ou aguardar novas regras que disponham sobre as novas relações, algumas delas "intermediadas"

35 Vide processos 1001981-68.2015.5.02.0607, 0002549-40.2014.5.02.0085 e 1001532-44.2019.5.02.0713.

36 Vide processo 1001098-50.2020.02.0089

37 Vide processo 1000385-18.2020.5.02.0302

38 Vide processo 1000469-10.2020.5.02.0402

39 Tradução de Paulo Geiger, Companhia das Letras, 1ª reimpressão, São Paulo, 2018.

por algoritmos, de modo a garantir, de forma mais abrangente, o mesmo mínimo existencial que o desemprego massivo afasta.

É claro que a Justiça atua na aplicação da lei em concreto, não podendo criar direitos não previstos, ou interpretações demasiadamente ampliadas de leis existentes, que fogem do cerne da vontade do legislador originário. Já disse em um capítulo de um livro ainda não publicado que as novas relações serão complexas demais para o conceito de subordinação⁴⁰ e líquidas⁴¹ demais para o conceito de habitualidade ou continuidade. A onerosidade significará mais que o valor do salário⁴², e a pessoalidade terá novos contornos, porque a presença física é cada vez menos exigida, sendo o trabalho remoto uma realidade crescente.

A lei é mais lenta que a realidade, mas virá e será importante garantir a vontade do legislador constituinte, que, no artigo 114 da Constituição Federal, nos trouxe a competência material para todas as relações de trabalho, fazendo valer a especialização da Justiça do Trabalho para decidir sobre todas as questões ligadas ao trabalho humano, prestado “intuitu personae”, perante o empregador ou qualquer contratante tomador dos serviços.

Cumprimos com eficiência nosso papel de pacificação social e somos vocacionados para a resolução de conflitos do mundo do trabalho. Estamos prontos para o futuro.

40 Qualquer subordinação reconhecida num contrato por aplicativo (clássica, objetiva, estrutural ou integrativa) não explicaria a auto-gestão do prestador, o feixe de contratações concorrentes e criaria cláusulas potestativas puras: ficaria ao exclusivo critério do empregado quando trabalhar e quanto haveria de ganhar, inclusive pela sobrejornada, sem que o empregador tivesse qualquer ingerência sobre a jornada escolhida ou sobre o valor a pagar, como na majoração da hora na jornada noturna.

41 Usando a expressão cunhada por Zygmunt Bauman em suas obras, nas quais afirma a falta da solidez e fugacidade das relações atuais.

42 Segundo o sociólogo Domenico di Masi, menos horas de trabalho significam mais para a vida do trabalhador e até para sua produtividade.